

TERMO DE ANULAÇÃO

Considerando o Edital de Processo Seletivo Externo sob o nº 007/2019;

Considerando o disposto no item 13.11 do instrumento convocatório, o qual menciona que, a critério da Direção Regional do Senac-AR/RN, poderá haver anulação, no todo ou em parte, do procedimento, sem que isso gere motivo para qualquer pedido de reparação ou indenização por parte dos participantes;

Considerando que na publicação, em Edital, dos pré-requisitos para o cargo de Instrutor de Educação Profissional – Turismo, foi solicitada certificação em guia nacional de turismo, sem, todavia, especificar a necessidade de possuir cadastro atualizado e vigente no Cadastur (Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos), o qual elenca como requisito indispensável que a certificação deve contemplar uma carga horária de 800h, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Portaria de nº 27, de 30 de janeiro de 2014, do Ministério do Turismo, bem como §2º do art. 2º da Portaria nº 51, de 21 de novembro de 2018, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, tornando o perfil solicitado em desacordo com o estabelecido na legislação vigente;

Considerando que a anulação é a remoção do ato administrativo em decorrência da invalidação (ilegalidade), o qual retroage à data que o originou;

Considerando a necessidade de se restabelecer a legalidade administrativa, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial);

RESOLVE,

Anular a publicação do recrutamento e seleção do instrumento convocatório para o cargo de **"Instrutor de Educação Profissional – Turismo – Jurisdição: Natal"**, pelas razões acima expostas.

Assim, visando, em especial, resguardar o interesse público consubstanciado na lisura do processo seletivo, em observância aos princípios básicos da moralidade administrativa, boa fé, probidade, razoabilidade, publicidade, legalidade, que servem de fundamento de toda a atividade administrativa, e a obediência às diretrizes fundamentais da Resolução Senac 1nº .018/2015, vimos informar da anulação da vaga para o referido cargo.

As etapas, disposições e cronograma anteriormente divulgados, permanecem inalterados para os demais cargos do Edital nº 007/2019.

Dar ciência a área promotora do certame da referida decisão para as providências legais e cabíveis.

Publique-se.

Natal, RN, 16 de outubro de 2019.

RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA

Diretor Regional do Senac-AR/RN